



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/PVAI		Protocolo:
Em: 06/08/2022 21:21		19.321.746-0
CPF Interessado 1: 361.246.809-04		
Interessado 1: LUCILIO DA SILVA		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: PARANAVALI / PR
Palavras-chave: ADEQUACAO		
Nº/Ano 14/2922		
Detalhamento: MEMORANDO 14/2022, SOBRE FIXAR TITULAÇÃO MÍNIMA: MESTRE EM DIREITO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Campus de Paranavaí Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.538, de 05/12/2013 Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 2.374, de 14/08/2019 CNPJ (MF) 05.012.896/0004-95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" Av. Gabriel Esperidião, s/n – Telefone (44) 3424-0100 – Fax (44) 3424-0104 PARANAVAÍ – PR – CEP 87703-000	
---	--	--



COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
MEMORANDO Nº 14/2022

De: Colegiado do Curso de Direito
Para: Direção de Centro Ciências Sociais Aplicadas
Assunto: Titulação mínima: Mestre em Direito.

Prezada Profa. Me. Helena de Oliveira Leite
 DD. Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

I - Cumprimos-a, pela dedicação e entrega à frente da Direção de CCSA, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, a respeito do Concurso Público para contratação de dois (2) professores para o Curso de Direito, campus de Paranavaí, passa a expor o que adiante segue:

a)- Considerando que fora autorizado o concurso público para a contratação de dois professores na área de Direito para o Curso de Direito;

b)- Considerando que a Resolução n 006/2014-CAD, fixa como Requisito mínimo o Título de Doutor para posse no cargo de Professor Efetivo de Ensino Superior não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior em concursos públicos realizados pela UNESPAR;

c)- Considerando, no entanto, que na região Noroeste do Paraná, não há Universidade Pública que ofereça a Programa de Doutorado em Direito, sendo oferecidos apenas na UEL (Londrina), UENP (Jacarezinho) e UFPR (Curitiba), sendo que a mais próxima fica a 200 quilômetros de Paranavaí, com número muito limitado de vagas e concorrência elevada, o que resulta em número baixo de tais profissionais, que provavelmente já estejam, inclusive, inseridos em instituições de ensino superior, e, por outro lado, onde é oferecido esse programa, em Universidade Particular (Unicesumar, PUC-PR e Unicuritiba), os valores de mensalidade são elevados, que acaba por criar obstáculo intransponível os menos favorecidos economicamente;

d)- Considerando, por outro lado, que o estabelecimento de titulação mínima de Doutor em Direito, com certeza limita e fere o princípio da competitividade que deve nortear esses casos, ferindo, também, por consequência, o princípio do interesse público que objetiva alargar a concorrência e não limitá-la;

 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Campus de Paranavaí Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.538, de 05/12/2013 Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 2.374, de 14/08/2019 CNPJ (MF) 05.012.896/0004-95 Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" Av. Gabriel Esperidião, s/n – Telefone (44) 3424-0100 – Fax (44) 3424-0104 PARANAVAÍ – PR – CEP 87703-000</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>
--	--	---

e)- Considerando, por outro eito, que a fixação de titulação mínima de **Mestre em Direito**, possibilitará que pretendentes igualmente qualificados e capacitados ao cargo sejam estimulados a participar do processo;

f)- Considerando, por óbvio, que esse fato, não será empecilho à participação daquele que tenha a titulação de Doutor em Direito,

II)- Solicita-se que seja enviado esse pedido ao **CAD** para que possa, para o caso do Concurso Público, para o Cargo de Professor de Direito para o Curso de Direito, campus de Paranavaí, a **titulação mínima seja de Mestre em Direito**.

Certo de vossa compreensão e dos membros do referido Conselho, espera-se ser atendido, com a tomada das providências necessárias ao fim colimado.

Paranavaí, 05 de agosto de 2022

Prof. Me. Lucilio da Silva
Coordenador do Curso de Direito



RESOLUÇÃO Nº 006/2014-CAD/UNESPAR

Fixa a Titulação mínima de Doutor para ingresso em concurso público para Professor de Ensino Superior não Titular desta Universidade.

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a deliberação, votação e aprovação na 2ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, realizada no dia 30 de setembro de 2014, no *campus* de União da Vitória,

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fixar como Requisito mínimo o Título de Doutor para posse no cargo de Professor Efetivo de Ensino Superior não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior em concursos públicos realizados pela UNESPAR.

Parágrafo único: Não havendo inscritos para o primeiro edital, a vaga será automaticamente ofertada em novo edital com o requisito mínimo, para a posse no cargo, o Título de Mestre.

Art. 2º Em casos de especificidade da vaga ou atendimento às determinações curriculares, situações estas excepcionais, será admitida a abertura do primeiro edital de oferta da vaga com a titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único: Em o Colegiado de Curso entendendo que a vaga enquadra-se no acima disposto, tal Colegiado de Curso deverá justificar e comprovar a excepcionalidade do caso ao Conselho de Centro de Área que após apreciação encaminhará ao CAD para aprovação.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se nos *sítes* oficiais da UNESPAR e dos seus *campi*.

Paranavaí, 10 de outubro de 2014.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor - Presidente CAD

Campus de Paranavaí
COLEGIADO DE DIREITO

Protocolo: 19.321.746-0
Assunto: memorando 14/2022, sobre fixar titulação mínima: Mestre em Direito
Interessado: LUCILIO DA SILVA
Data: 06/08/2022 21:28

DESPACHO

Prezada Profa. Me. Helena de Oliveira Leite
DD. Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Encaminhamos, em anexo, memorando 14.2022, para que seja encaminhado as instâncias superiores, para os fins ali postulados.

Atenciosamente,

Prof. Lucilio da Silva
Coordenador do Curso de Direito

Campus de Paranavaí
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Protocolo: 19.321.746-0
Assunto: memorando 14/2022, sobre fixar titulação mínima: Mestre em Direito
Interessado: LUCILIO DA SILVA
Data: 08/08/2022 11:54

DESPACHO

À DIREÇÃO DO CAMPUS PARANAÍ
PREZADA PROFESSORA MARIA ANTONIA RAMOS COSTA

A Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas está de acordo com a solicitação da coordenação do curso de Direito mediante as justificativas apresentadas por meio do Memorando 014/2022, inserido neste processo.

Att.
Helena de Oliveira Leite
Diretora do CCSA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Helena de Oliveira Leite** em 08/08/2022 11:54.

Inserido ao protocolo **19.321.746-0** por: **Helena de Oliveira Leite** em: 08/08/2022 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f586eb9757bcc5cbf68525d4dbbf7b63.

Campus de Paranavaí
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 19.321.746-0
Assunto: memorando 14/2022, sobre fixar titulação mínima: Mestre em Direito
Interessado: LUCILIO DA SILVA
Data: 08/08/2022 12:52

DESPACHO

Parecer favorável a sucessão deste processo mediante as justificativas apresentadas por meio do Memorando n. 014/2022, inserido neste processo. Encaminha-se à PROGESP para análise, bem como, a adoção das providências pertinentes.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Paranavaí, 08 de Agosto de 2022.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa
Diretora Geral Unespar Campus Paranavaí
Portaria n. 006/2022 - Reitoria/Unespar

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 08/08/2022 12:52.

Inserido ao protocolo **19.321.746-0** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 08/08/2022 12:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39b38dec60eafd90bee726e5f8c06707.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.**

Protocolo: 19.321.746-0
Assunto: memorando 14/2022, sobre fixar titulação mínima: Mestre em Direito
Interessado: LUCILIO DA SILVA
Data: 08/08/2022 13:05

DESPACHO

À Secretaria dos Conselhos Superiores,

Visando atender a demanda da Direção do Campus de Paranavaí, através do memorando no 014/2022- da Coordenação do Curso de Direito, solicito a inclusão do presente, na pauta da próxima reunião do CAD, para homologação da solicitação.

Informamos que esta pró-reitoria entende a necessidade de autorização da solicitação, em face das justificativas apresentada.

Att.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 19.321.746-0
Assunto: memorando 14/2022, sobre fixar titulação mínima: Mestre em Direito
Interessado: LUCILIO DA SILVA
Data: 08/08/2022 17:51

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos seus valiosos préstimos na emissão de Parecer Jurídico relativo ao processo em tela.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato** em 08/08/2022 17:51.

Inserido ao protocolo **19.321.746-0** por: **Ivone Ceccato** em: 08/08/2022 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e465ae7e1dbf4feea19bd82fc40a699.



DESPACHO N. 046/2022-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 19.321.746-0

Assunto: Concurso Público – Titulação

Interessado: *Campus* de Paranavaí

Trata-se de excepcionalidade prevista no artigo segundo e parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 006/2014-CAD/UNESPAR (fls. 4), a qual fixa a Titulação mínima de Doutor para ingresso em concurso público para Professor de Ensino Superior não Titular.

Nesse sentido, diante da inviabilidade de cumprimento do artigo inaugural e sendo inoportuno aguardar o fato previsto no parágrafo primeiro desse artigo, o Coordenador do Curso de Direito aponta para o momento e a conveniência, em congruência com interesse público, conforme artigo segundo e seu parágrafo único, nos termos do MEMO 12/2022 (fls. 02 e 03):

e)- Considerando, por outro eito, que a fixação de titulação mínima de **Mestre em Direito**, possibilitará que pretendentes igualmente qualificados e capacitados ao cargo sejam estimulados a participar do processo; (Destques mantidos).

Destarte, o Coordenador do Curso encaminhou a excepcionalidade do caso à Diretora do Centro de Áreas (fls. 05), que por sua vez está de “acordo com a solicitação da coordenação do curso de Direito mediante as justificativas apresentadas por meio do Memorando 014/2022” (fls. 06).

A procedência da justificativa apresentada conta, ainda, com a manifestação da Diretora de Campus (fls. 07) e do Pró-reitor/PROGESP (fls. 08).

Por fim, segue a respeitosa solicitação de parecer, da chefia de gabinete (fls. 09).

Por todo exposto, vale dizer os termos procedimentais previstos no parágrafo único do artigo segundo da RESOLUÇÃO Nº 006/2014-CAD/UNESPAR (fls. 4):

Art. 2º

[...]

Parágrafo único: Em o Colegiado de Curso entendendo que a vaga enquadra-se no acima disposto, tal **Colegiado de Curso** deverá justificar e comprovar a excepcionalidade do caso ao **Conselho de Centro de Área** que após apreciação encaminhará ao CAD para aprovação. (Destacamos).

Ou seja, o encaminhamento previsto é de Colegiado para Centro de Áreas, o que se pressupõe documento comprobatório, a exemplo das Atas.

No entanto, o preciosismo formal pode comprometer a razoabilidade do interesse público, pois, infere-se que o colegiado do curso e o centro de áreas possuem conhecimento e aprovam a medida, por ser manifestamente procedente, nas justificativas demonstradas e bem fundamentadas, contidas no MEMO 12/2022 (fls. 02



e 03).

E, uma vez demonstrada a urgência que a medida impõe, quanto a esse momento de apreciação pelo CAD, entende-se, s.m.j., poderá ser juntada, no processo, *a posteriori*, os respectivos documentos de deliberação do Colegiado e do Centro.

Pelo exposto, é o parecer pela procedência do pedido contido no Protocolo 19.321.746-0, ao ser deliberado pelo Egrégio Conselho de Administração e Finanças da UNESPAR.

Paranavaí, 09 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Geral – UNESPAR





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO0462022PROJURPJ19.321.7460CONCURSOCURSODIREITOTITULACAOPV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 09/08/2022 11:35.

Inserido ao protocolo **19.321.746-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 09/08/2022 11:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3917d42c45f7dbe7b1895a2506f92fb5.